

Processo Administrativo	2021IA000008	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização	01/03/2021	<i>Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, com supressão de vegetação nativa.</i>
Requerente:	Município de Ubá	
CNPJ / CPF:	18.128.207/0001-01	
Endereço	Praça São Januário, 238, Centro	
Local Requerido	Avenida Beira-Rio, próximo ao acesso do Terminal Rodoviário de Ubá.	
Responsável Técnico	Diego Mariano Vieira - Engenheiro Florestal Marcos Rodrigues Barreto - Engenheiro Civil	
Atividade Desenvolvida:	Regularização ambiental de um muro de gabião construído às margens do Rio-Ubá, na Avenida Beira-Rio, ao lado da ponte de acesso ao Terminal Rodoviário de Ubá.	

1. Resumo.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, com supressão de vegetação, para fins de:

Formalização de Processo de intervenção ambiental em APP, com supressão de vegetação nativa, realizada em caráter emergencial, referente ao comunicado nº 2020CI000046, de modo a atender o prazo legal de 90 dias. A intervenção em questão se caracteriza pela construção de um muro de gabião às margens da Avenida Beira-Rio, ao lado da ponte de acesso ao Terminal Rodoviário de Ubá.

O local da intervenção encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.

Deivid

RB

2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- I. Anotação de Responsabilidade Técnica;
- II. Arquivos shapefile;
- III. Certidão do imóvel;
- IV. Comprovante de endereço;
- V. Documentos de identificação do responsável pela intervenção;
- VI. Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI;
- VII. Planta Topográfica;
- VIII. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;
- IX. Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida; e
- X. Requerimento de Intervenção Ambiental.

Foi verificada a inconsistência de alguns dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de “**reprovado**” a alguns dos documentos. Sendo ainda, necessário a validação desses documentos que se encontram com status de pendente.

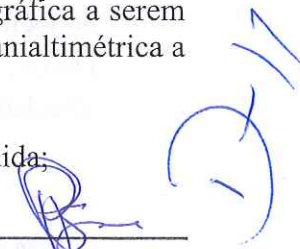
Após novo envio dos documentos dados como “reprovados” .Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de ‘aprovado’ aos documentos.

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado(a) em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III – documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:
 - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;



- b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;
- c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado como:

- 1- **Empreendedor** a pessoa jurídica de direito público interno, o **Município de Ubá**, inscrito no CNPJ sob o N° 18.128.207/0001-01.
- 2- **Proprietário do imóvel** se trata de via pública, bem de uso comum e de domínio público, cuja conservação cabe ao Município.
- 3- Do arquivo nominado Anotação de Responsabilidade Técnica, efetivamente encontramos a ART sem validade legal, sendo apenas um rascunho, que deva ser corrigido com ART válida.
- 4- Do arquivo compactado nominado 'arquivos shapefile', encontramos duas pastas de arquivos, uma contendo diversos arquivos em formatos ".kml" e ".shp", entre outros.
- 5- Do arquivo PDF nominado "certidão de registro do imóvel" encontramos a Declaração de Propriedade, de imóvel URBANO, referente às margens da Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima (Av. Beira-Rio), Centro, Ubá-MG, ainda que dispensável, por se tratar de bem de uso comum, via pública.
- 6- Do arquivo compactado nominado como 'comprovante de endereço' encontramos o comprovante de inscrição no CNPJ do **Município de Ubá**.
- 7- Do arquivo compactado nominado como "Documentos de identificação do proprietário do imóvel e do responsável pela intervenção" encontramos arquivos em PDF com a Ata de Posse (2017/2020), dispensável atualização, pois a ata da posse para o período 2021/2024 se encontra disponível publicamente no site da Câmara Municipal de Ubá (https://sapl.uba.mg.leg.br/media/sapl/public/sessaoplenaria/1183/ata/ata_no00_s.s._01-01.pdf). Além disso, foi apresentado registro de identidade civil e o CPF pertencente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Edson Teixeira Filho.
- 8- Os demais arquivos em formato PDF encontramos:
 - a) 'Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA N° 02/2020, Artigo 9º, inciso VI.';
 - b) 'Planta Topográfica', incluindo ART;
 - c) "Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF";
 - d) "Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida".

Da forma que se apresenta a documentação, **se faz necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados**, conforme solicitados no item 3.3 abaixo, sem o que não é possível dar prosseguimento.



3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Durante análise dos documentos/estudos técnicos apresentados foram encontradas algumas pendências:

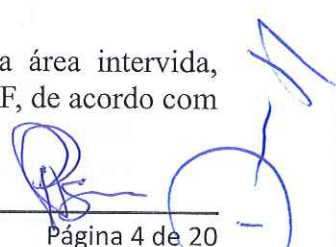
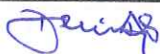
- O PTRF apresentado propõe como medida compensatória a arborização da Avenida Jacinto Soares de Souza Lima com o plantio de 72 mudas (nativas e exóticas) não atendendo a proporção de recuperação ambiental de uma área na proporção mínima de 2:1, ou seja, o dobro da área intervinda.
- Não foi apresentada a localização exata das 16 (dezesesseis) mudas que foram plantadas visando compensar as 08 (oito) mudas que foram necessárias para a supressão para realização da intervenção.
- Não foi apresentado um arquivo tipo shape ou .kml georreferenciando o local da compensação ambiental.
- Não foi apresentado o projeto técnico do muro de gabião executado no local assim como a respectiva anotação de responsabilidade técnica.
- Não foram apresentados os estudos técnicos conforme é solicitado no item XVI sub itens a) b) e c) do Check-lista para intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa.
- Não foi apresentado o documento de regularização do uso/intervenção em recurso hídrico para a intervenção realizada.
- Não foi apresentado o memorial descritivo do polígono da área de intervenção.
- A planta topográfica apresentada inicialmente veio sem a assinatura do responsável técnico e sem o quadro de áreas.

3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas 'informações complementares' pelo órgão ambiental.

E assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, se faz necessário que o requerente apresente:

1. Apresentar medida compensatória na proporção de 2:1 para a área intervinda, através da elaboração de projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, de acordo com legislação vigente, em especial, conforme Resolução CONAMA 429/2011.



2. Georreferenciar as 16 (dezesseis) mudas plantadas na Avenida Beira Rio, que correspondem à compensação ambiental referente ao corte de 08 (oito) indivíduos arbóreos realizado durante a intervenção ambiental.

3. Apresentar 01 (um) arquivo Shapefile no formato .Kml ou .Kmx delimitando o polígono da área de execução do PTRF, memorial descritivo do polígono do PTRF e apresentar carta anuência do proprietário ou posseiro da área utilizada para implantação do PTRF ou anuência da Secretaria do Ambiente e Mobilidade Urbana em caso de compensação em área verde municipal.

4. Apresentar o projeto técnico civil da obra realizada assim como a ART do responsável técnico.

5. Apresentar Estudos técnicos contendo:

a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;

b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;

c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

6. Apresentar regularização do uso/intervenção em recurso hídrico para a intervenção realizada, pequenas retificações e desvios de cursos d' água, em no máximo 100m (cem metros) de extensão e reconformação de margens de cursos d' água.

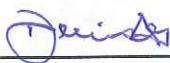
7. Apresentar memorial descritivo do polígono da intervenção.

3.4 – Solicitação de esclarecimentos

Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

O que fora efetivado no dia 06/10/2021, através de ofício SLA nº 2360/2021 enviado ao requerente.




Na data de 05/11/2021 houve a solicitação para prorrogação do prazo para o envio das informações complementares solicitadas através do sistema eletrônico (portal-fácil).

3.5 – Da complementação efetivada, avaliação para fins de formalização

Diante da expedição de ofícioS LA nº 2360/2021, o requerente apresentou na data de 03/12/2021, os documentos seguintes:

- Apresentou ART nº14202000000006384163 em nome de Marcos Rodrigues Barreto - Engenheiro Civil CREA-MG 79933 que se refere ao muro de arrimo.
- Apresentou documento denominado “Estudos de viabilidade técnica e ambiental Intervenção Ambiental em APP nº 2021IA000008” que traz os estudos técnicos necessários conforme item XVI e sub itens a) b) e c) do check-list para intervenção ambiental em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa.
- Apresentou documento em PDF com imagem de satélite e tabela georreferenciando as 16 (dezesesseis) árvores plantadas ao longo da Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima como medida compensatória à supressão de 08 (oito) árvores para realização da intervenção ambiental.
- Apresentou o memorial descritivo do polígono da área de intervenção.
- Apresentou o projeto civil do muro de arrimo realizado no local da intervenção.
- Apresentou novo PTRF onde direciona a compensação ambiental de 504 m² através do plantio de 54 mudas em uma espaçamento de 3 x 3 metros, para a APP de posse da Prefeitura Municipal de Ubá, margeando a avenida de acesso ao bairro fazendinha.
- Apresentou arquivo tipo .kml georreferenciado a compensação ambiental citada acima.
- Apresentou o documento de cadastro junto ao IGAM regularizando a intervenção realizada no recurso hídrico.

A partir da complementação efetivada temos que fora verificado que o Requerente apresentou todos os documentos solicitados. Assim, a equipe técnica e jurídica após a avaliação dos documentos entende que os mesmos estão adequados à solicitação encaminhada bem como preenchem os requisitos normativos, podendo ser dado prosseguimento com a formalização do processo.



3.6 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

Diante da complementação dos documentos apresentada, se verifica a adequação documental e dos estudos técnicos com a indicação de **adequada formalização do processo**, com o prosseguimento da análise de viabilidade jurídica e de adequação dos estudos técnicos e análise das medidas mitigadoras e compensatórias para a intervenção requerida.

A decisão administrativa, após o presente parecer único, caberá ao CODEMA nos termos do art. 13, da DN CODEMA 02/2020, proceder à deliberação, em reunião da qual será participada ao interessado sua realização, onde será decidido o pedido de intervenção e as medidas aplicáveis ao mesmo.

4. Viabilidade jurídica do pedido

I - RELATÓRIO:

A presente análise trata de requerimento de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, com supressão de vegetação nativa.

Trata-se da construção de um muro de gabião junto às margens do Ribeirão Ubá, localizado na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, (Avenida Beira-Rio), próximo ao acesso do Terminal Rodoviário de Ubá.

O muro de gabião foi construído com o intuito de reparar os danos decorrentes das chuvas e enchentes que atingiram o município de Ubá, apresentando uma extensão de 50 metros por 6 metros de altura.

Para a execução da intervenção em análise, o requerente afirma ter sido necessário realizar escavação da calçada e de parte da via, a fim de possibilitar a locação base do muro, mantendo o alinhamento da margem de modo a não alterar significativamente o escoamento do rio no trecho.

Assim, ainda de acordo com o requerente, para a realização da escavação, foi necessário suprimir 08 indivíduos arbóreos que faziam parte da arborização urbana.

Trata-se, portanto, de intervenção ambiental em APP, com supressão de vegetação nativa, realizada em caráter emergencial, referente ao comunicado nº 2020CI000046, de modo a atender



o prazo legal de 90 dias. A intervenção em questão se caracteriza pela construção de um muro de gabião às margens da Avenida Beira-Rio, ao lado da ponte de acesso ao Terminal Rodoviário de Ubá.

É o relato. Passo a opinar:

II - ANÁLISE:

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob a Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, Decreto 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, DN CODEMA 02/2020, e bem como ao Código Florestal Federal.

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

O requerimento enquadra-se no artigo 3, inciso I e II, do Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019 e Art. 8 da Lei Federal nº 12.651 de 2012, vejamos:

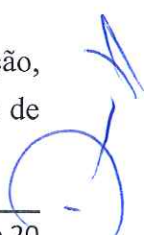
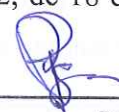
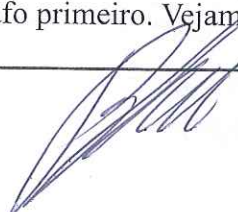
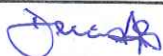
Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; (Decreto Estadual nº 47.749/2019)

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. (Lei Federal nº 12.651/2012)

Em primeira análise, insta mencionar que, quanto ao caráter emergencial da intervenção, o Requerente encontra amparo na Deliberação Normativa CODEMA Nº 02, de 18 de março de 2020, em seu Art. 16, parágrafo primeiro. Vejamos:



Art. 16. Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§1º - Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

Neste sentido, observa-se que, no presente caso, a intervenção foi necessária para reparar os danos causados pelas chuvas e enchentes que atingiram o Município de Ubá.

A intervenção ambiental realizada em APP se caracteriza como uma obra de infraestrutura necessária para reparar o sistema viário municipal.

Além disso, o Requerente protocolou o Comunicado de Intervenção Ambiental emergencial, sob o nº 2020CI000046, informando o órgão ambiental competente quanto a necessidade da intervenção, tal como requer o dispositivo legal supracitado.

Ademais, conforme demonstrado em linhas pretéritas, a intervenção foi motivada por questão de utilidade pública, qual seja, o reparo dos danos causados pelas fortes chuvas e enchentes. Assim, a regularização solicitada se sustenta na Resolução CONAMA nº 369 de 28 março de 2006, em seu artigo 2º, inciso I, alínea b. Observe:

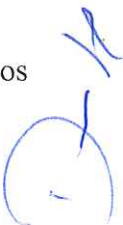
Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I - utilidade pública:

...

b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

...



Neste mesmo sentido, dispõe o artigo 12 da Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Podemos observar que no mesmo artigo 12 da referida Lei, no seu parágrafo primeiro é dispensável a autorização ambiental para a execução de obra em APP em caráter de urgência ou obras de interesse da defesa civil.

§ 1º – É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em APP, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes.

Este mesmo diploma legal, em seu artigo 3º, inciso I, alínea b, entende por ser “utilidade pública” as obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos. Vejamos:

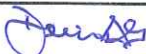
Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

Cabe mencionar que a intervenção objeto deste parecer também passa por necessidade de regularização ambiental no que tange a intervenção em recursos hídricos.

Temos na Deliberação do CODEMA 02/2020, em especial seu Art. 16, § 4º que “*Nos casos emergenciais relacionados no caput do artigo, que resulte em intervenção ou uso de*



recurso hídrico, o responsável, no ato de formalização do processo de regularização ambiental junto ao Município de Ubá, deverá apresentar documentação comprobatória de regularidade da intervenção no recurso hídrico perante o Instituto Mineiro de Águas – IGAM.

Para tal regularidade o requerente apresentou certidão de cadastro para contenção de talude emitida pelo IGAM.

Quanto a apresentação de taxa florestal pois, conforme DECRETO Nº 47.580, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018;

Art. 3º - São isentos do recolhimento da Taxa Florestal:

II - a União, os Estados, o Distrito Federal, os municípios e as demais pessoas jurídicas de direito público interno, desde que o Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações recebam igual tratamento relativamente ao recolhimento de taxas.

Tendo o exposto acima, verifica-se que a intervenção ocorreu em conformidade com a legislação.

Diante do exposto, sugerimos o **DEFERIMENTO** do Processo intervenção ambiental em APP, com supressão de vegetação nativa, realizada em caráter emergencial, referente ao comunicado nº 2020CI000046.

5. Viabilidade técnica do pedido

5.1 – Das medidas de proteção às áreas de preservação permanente

A proteção legal conferida às áreas de preservação permanente encontra fundamento na necessidade de proteger os recursos hídricos contra os impactos nocivos da ocupação urbana descontrolada.

Historicamente as ocupações urbanas se deu próxima aos cursos d'água, sendo que o adensamento urbano que se verificou mais acentuadamente no século passado conduziu a poluição dos cursos d'água, que serviram para escoamento dos dejetos humanos e toda sorte de contaminantes.

O adensamento urbano culminou na apropriação de áreas marginais aos cursos d'água, cada vez de forma mais acentuada, levando à ocupação de várzeas e até mesmo o leito dos rios e córregos, com as canalizações retificações e toda sorte de intervenções humanas.



Esta ocupação tem se mostrado danosa não somente para os recursos ambientais, mas também para a própria ocupação humana, o que pode ser aquilatado pelas repetidas notícias de enchentes, que cada vez mais assolam as áreas urbanas.

A forma encontrada pela política ambiental foi instituir áreas especialmente protegidas com a finalidade de proteção dos cursos d'água, entre elas a instituição de áreas de preservação permanente cuja utilização somente se justifica dentro das hipóteses legais, eleitas pelo legislador como justificáveis para ocupação das áreas.

Além disto a utilização depende de análise dos órgãos ambientais regularmente constituídos com aprovação de medidas que venham a mitigar os impactos decorrentes da intervenção, além de sujeitar uma compensação pela utilização excepcional das áreas que foram elencadas pelo legislador como de proteção permanente.

As áreas de preservação permanente hídricas são o ponto de encontro entre a proteção florestal e a proteção hídrica, uma vez que por meio da ocupação com espécies da flora nativa das margens dos cursos d'água se almeja a proteção dos recursos hídricos contra a poluição direta.

5.2 – Da vegetação na área de preservação permanente objeto do requerimento

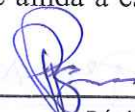
Conforme apresentado pelo responsável técnico a intervenção foi realizada em caráter emergencial e comunicado ao órgão ambiental através do **comunicado emergencial nº 2020CI000046**. O processo foi formalizado tempestivamente, ou seja, dentro do prazo de 90 dias a partir da data da comunicação.

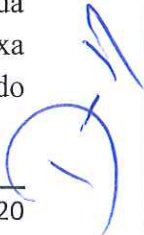
A intervenção em APP foi realizada visando a reconstrução da margem esquerda do Ribeirão Ubá, na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima nas proximidades do terminal rodoviário municipal, de modo a reparar os danos ocasionados pela ação das fortes chuvas e enchentes que atingiram o município, garantindo assim a mobilidade urbana de forma segura e reduzindo o risco de degradação ambiental no local em questão, uma vez que a encosta da margem do rio e a calçada encontravam-se seriamente comprometidos e apresentavam potencial para afetar o fluxo de veículos na Avenida Beira-Rio.

O muro de gabião construído apresenta uma extensão de 50 metros por 6 metros de altura, sendo constituído, cada seção do muro, pelo empilhamento de 6 gabiões do tipo caixa de 1 metro de altura cada, reduzindo de forma gradual as larguras/profundidades das caixas da base ao topo do muro, apresentando valores máximos de 4,50 metros na base e mínimos de 1,50 metros no topo. Além disso, imediatamente abaixo das caixas de gabião, encontra-se ao longo de toda extensão do muro um gabião do tipo saco, de 5 metros de largura, necessário para suprir a baixa capacidade de apoio do solo local e promover maior estabilidade. Compõe ainda a estrutura do









muro 06 contrafortes, separados entre si por uma distância de 10 metros, projetados de modo a se sobrepor ao arranjo do muro.

A regularização do uso/intervenção no recurso hídrico junto ao IGAM foi apresentada na forma de certidão de cadastro para contenção de talude para fins de controle de erosão, para manutenção da seção original do curso de água, com extensão máxima de 50 (cinquenta) metros conforme Anexo III deste parecer.

Para execução da intervenção foi necessário realizar a escavação da calçada e de parte da via para possibilitar a locação da base do muro, visando manter o alinhamento da margem e evitar o avanço do muro sobre o leito do curso d'água.

Foi necessário suprimir 08 indivíduos arbóreos que faziam parte da arborização urbana da calçada.

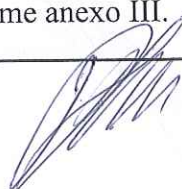
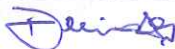
Nome Popular	Nome Científico	Família	DAP (cm)	Altura (m)	Grupo Ecológico
Sibipiruna	<i>Caesalpinia peltophoroides</i>	Fabaceae	9	4	Nativa
Sibipiruna	<i>Caesalpinia peltophoroides</i>	Fabaceae	15	6	Nativa
Sibipiruna	<i>Caesalpinia peltophoroides</i>	Fabaceae	15	5	Nativa
Sibipiruna	<i>Caesalpinia peltophoroides</i>	Fabaceae	16	5	Nativa
Palmeira-Imperial	<i>Roystonea oleracea</i>	Arecaceae	55	20	Exótica
Palmeira-Imperial	<i>Roystonea oleracea</i>	Arecaceae	50	19	Exótica
Palmeira-Imperial	<i>Roystonea oleracea</i>	Arecaceae	42	13	Exótica
Palmeira-Imperial	<i>Roystonea oleracea</i>	Arecaceae	40	10	Exótica

Em consulta a lista oficial de espécies ameaçadas de extinção atualizada pela Portaria MMA nº148 de 07/06/2022 podemos ratificar que nenhuma das espécies objeto de supressão deste processo encontram-se ameaçadas de extinção. Foi apresentado o "print" do sistema Sinaflor evidenciando o protocolo das supressões realizadas.

O fato de a intervenção ter sido realizada para reconstruir a margem esquerda do Rio Ubá, danificada pela ação de sucessivas enchentes, restringiu as alternativas locais relacionadas à execução da obra, uma vez que foi imprescindível que a implantação do muro de gabião tenha ocorrido em área de domínio de APP.

É possível constatar que o espaço disponível para escoamento das águas foi ampliado, aumentando também a vazão do trecho, o que contribui para evitar o agravamento de enchentes no local onde ocorreu a execução da intervenção e em seus entornos imediatos. Além disso, o muro de gabião apresenta uma boa capacidade de drenagem, possibilitando a infiltração de água no interior de sua estrutura, o que também contribui para evitar a intensificação da incidência de enchentes.

Ressaltando ainda que a intervenção sobre o recurso hídrico foi formalizada junto ao IGAM, através de processo de cadastro conforme anexo III.



5.3 – Das medidas mitigadoras

Algumas medidas mitigadoras foram adotados, na qual se destaca:

- A própria escolha do método de estabilização do terreno (muro de gabião), que se caracteriza por ser uma estrutura de ótima capacidade drenante que possibilita o estabelecimento de vegetação nativa, além de se constituir de materiais naturais/recicláveis e apresentar grande durabilidade.
- O projeto ter sido elaborado e executado por profissional habilitado, levando-se em consideração as normas técnicas pertinentes, com dimensionamento dos materiais necessários e manejo correto dos resíduos sólidos gerados, também se constituem como importantes medidas mitigadoras.
- Todo perímetro da obra foi cercado e sinalizado para evitar acidentes com pedestres e veículos principalmente por ser o local uma das vias de maior circulação da cidade.

5.4 – Das medidas compensatórias

Como compensação ambiental o responsável pelos estudos propõe a elaboração e execução de um projeto Técnico de Reconstituição de Flora-PTRF, para uma área duas vezes maior ao tamanho da área de intervenção, ou seja, 504 m² a serem compensados com o plantio de 52 mudas arbóreas nativas.

A compensação será realizada na mesma bacia hidrográfica a qual pertence a intervenção, na Área de preservação permanente, de posse do Município de Ubá.

Após a Emissão da DAIA o requerente deverá, com acompanhamento de um profissional habilitado e respectiva ART- Anotação de responsabilidade técnica de execução, cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar a Secretaria do Planejamento de Desenvolvimento Sustentável relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

6. Anexos

Fazem parte da presente análise os seguintes anexos:

Anexo I. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.

Anexo II. Imagens obtida através do Google Earth mostrando o local da intervenção



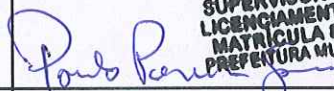

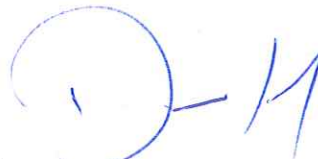
Anexo III. Plantas topográficas do local da intervenção, Cadastro IGAM e local onde se executará o plantio em compensação.

7. Conclusão

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental-DAIA para intervenção em área de preservação permanente, com supressão de vegetação nativa, com a sujeição de sua análise ao CODEMA.

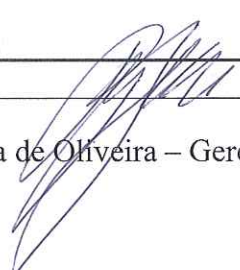
Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão se constituem em **termo de compromisso** e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

Ubá, 10 de Janeiro de 2023.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	 Paulo Pereira Gomes SUPERVISOR DE SEÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MATRÍCULA 8731 - SMPDE PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	 Denis Alves da Silva SUPERVISOR DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL MATRÍCULA 13490 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Daniel Souza Vieira – Gerente da Divisão de Gestão e Controle Processual – Bacharel em Direito	13.893	

DE ACORDO: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Gerente da Divisão de Regularização e Des. Sustentável.


Paulo Sérgio Costa de Oliveira
GERENTE DA DIV. REG.
DESENV. SUSTENTÁVEL
PREFEITURA DE UBÁ - MAT. 14596



ANEXO I

Relatório fotográfico da área de intervenção
Imagens efetivadas na visita técnica na data de 09/04/2021.



(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Large handwritten signature)

(Handwritten signature)



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO II

Imagens obtida através do Google Earth mostrando o local da intervenção



31



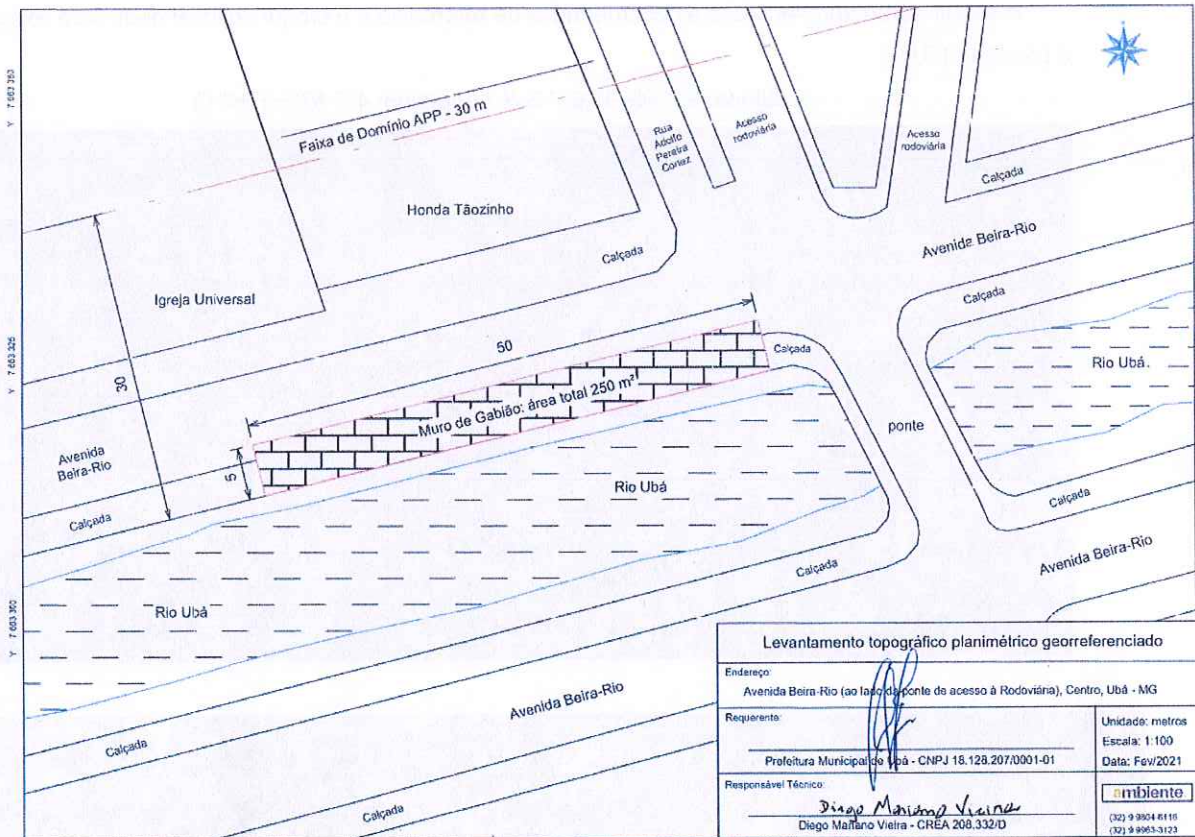




ANEXO III

Levantamento planimétrico e cadastro do IGAM

1- Local da intervenção;



Certidão

CNPJ DO ÓRGÃO: 17.387.481.0001-32

CERTIDÃO DE CADASTRO PARA CONTENÇÃO DE TALUDE PARA FINS DE CONTROLE DE EROSIÃO, PARA MANUTENÇÃO DA SEÇÃO ORIGINAL DO CURSO DE ÁGUA, COM EXTENSÃO MÁXIMA DE 50 (CINQUENTA) METROS

O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM certifica que a contenção de talude solicitada, no ponto de coordenadas geográficas (latitude 21°07'07,82" e de longitude 42°56'32,02") inicial e (latitude 21°07'07,44" e de longitude 42°56'20,33") final, requerida por MUNICÍPIO DE UBÁ, portador do CPF/CNPJ Nº 18.128.207/0001-01, no Município de UBÁ, encontra-se regularizada, Portaria IGAM nº 48/2019, conforme dados fornecidos pelo(s) requerente em formulário próprio, tendo dispensada de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Sandra Aparecida Moreira Scheffer

Unidade Regional de Gestão das Águas do Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Urga-ZM

(Conforme delegação de competência contida na Portaria IGAM nº 012, de 02 de maio de 2018).

(Prorrogada a delegação pela Portaria IGAM nº 39/2021)

CERTIDÃO VÁLIDA POR 10 (DEZ) ANOS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO.

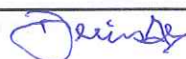
Ubá, 10 de março de 2022

Logotipo Documento assinado eletronicamente por Sandra Aparecida Moreira Scheffer, Gerente, em 15/03/2022, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

QRCode Assinatura A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://pt.mg.gov.br/pt/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao_externa=0 informando o código verificador 43341325 e o código CRC 70090A3A.

Referência: Processo nº 1370.01.005888/2021-44

50 de 43341325

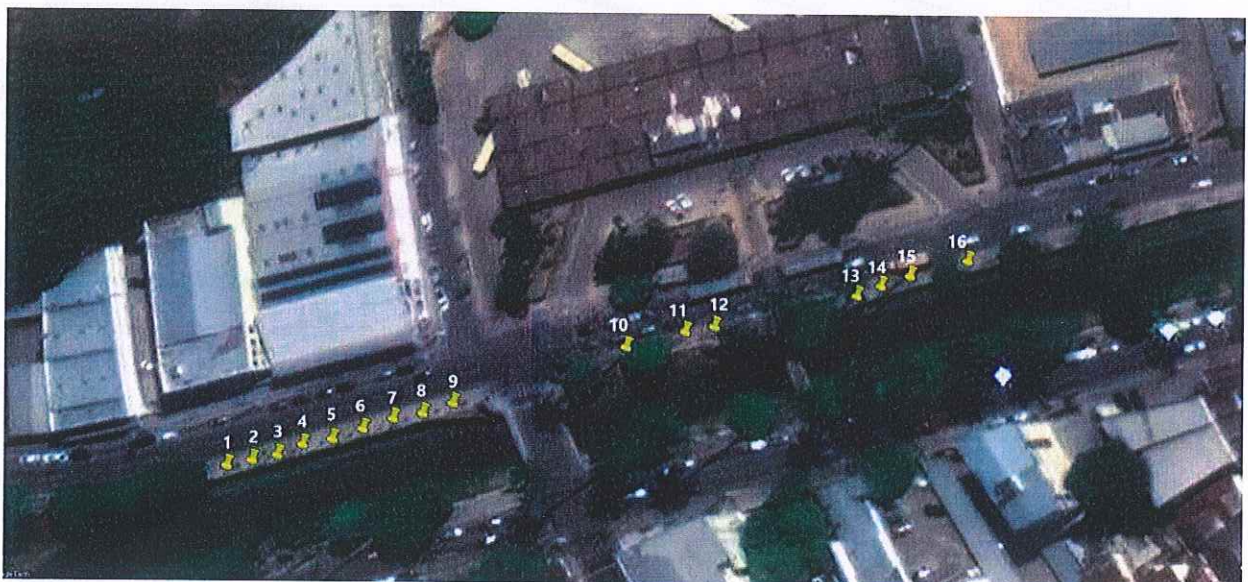




2- Local da Compensação - Área de Preservação Permanente Bairro Fazendinha e georreferenciamento das mudas plantadas na Beira Rio.

A seguir serão apresentadas as coordenadas de referência e o croqui do local onde será executado o presente PTRF:

• Latitude: 21° 05' 37.61" S // Longitude: 42° 57' 59.64" O



Deisy

[Signature]

[Signature]

[Signature]